



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 025/2022

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 1.600 – Boqueirão – Praia Grande – SP, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS PARA AS FEIRAS DE ARTESANATO FIXAS DA CIDADE**”, a fim de fomentar e desenvolver o turismo enquanto atividade econômica e criativa, ensejando oportunidades de geração de renda e promoção da atividade cultural, com fulcro nos artigos 76 e 78 da Lei Complementar Municipal nº 913/22, bem como na Lei Complementar Municipal nº 790/18 e demais alterações, artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, processo administrativo nº 13.188/22, observados os seguintes procedimentos.

1. DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. Este CHAMAMENTO PÚBLICO consiste em credenciar os artesãos residentes no Município de Praia Grande, para preenchimento das vagas nas Feiras de Artesanato Fixas localizadas nos seguintes Bairros:

BAIRROS	VAGAS	ENDEREÇOS
Bairro Ocian	02	Praça Roberto Andraus
Bairro Guilhermina	02	Praça Portugal
Bairro Caiçara	09	Praça Nossa Senhora de Fátima

1.2. O processo de Chamamento Público permitirá credenciar artesãos, mediante prova de aptidão de autoria sobre o objeto artesanal, meramente eliminatória, dentro das vagas adiante definidas, perante Comissão Avaliatória legalmente instituída, para outorga de permissão para comercializarem artesanatos nas Feiras Fixas acima descritas.

1.3. A outorga para o exercício da atividade de comercialização de artesanato será conferida ao artesão credenciado e convocado, ao final, sendo concedida a título precário, podendo a Administração Municipal extinguir, criar ou remanejar as feiras fixas, a qualquer momento, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade, sem direito à indenização, conforme artigos 1º, parágrafo único e 5º da Lei Complementar Municipal nº 790/18 e demais alterações.

2. DAS INSCRIÇÕES – ETAPA 1

1.4. Os interessados poderão ser pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos idade ou jurídicas (enquadrada como empresa individual), residentes/sediadas na Cidade de Praia Grande e possuírem Carteira da SUTACO (Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades), com indicação da técnica ao qual foi habilitado.

1.5. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1.600, Boqueirão, Praia Grande-SP, CEP: 11.700-005, entregando envelope lacrado com todos os documentos exigidos para a inscrição, aos cuidados da Seção de Permissões e Concessões, a partir da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

publicação do presente edital até 16 de janeiro de 2023, das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira ou por meio do e-mail: editalfa@praiagrande.sp.gov.br até às 23h59min. do dia 16 de janeiro de 2023.

1.6.A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições não enviadas em razão de problemas particulares dos candidatos e/ou de congestionamento do servidor web.

1.7.Os candidatos poderão se inscrever para somente 01 (uma) técnica e uma vez credenciados e convocados deverão providenciar para o exercício da atividade de artesanato, carrinho com dimensões de 2,00m (H) x 2,00m (L) x 2,00m (C) padronizado, bem como, efetuar o pagamento de taxa anual no valor de R\$ 1.814,73 (valor referente ao ano 2022).

2.1. Os candidatos deverão anexar na ficha de inscrição (**por e-mail**) ou dentro do **envelope físico** os seguintes documentos abaixo listados:

a) **Documento de identidade:** podendo ser os seguintes: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97.

b) **Cadastro de Pessoa Física – CPF;**

c) **Comprovante de residência na cidade de Praia Grande,** podendo ser os seguintes: conta de luz, água, telefone, gás, plano de saúde, cartão de crédito, condomínio, cartão da USAFA, contrato de aluguel em vigor, acompanhado de conta de consumo (água, luz, telefone), financiamento de imóvel, inscrição de menor em rede de ensino municipal de Praia Grande, declaração anual do Imposto de Renda, carnê do IPTU, guia do IPVA, declaração sob as penas da lei de que reside em imóvel cujo proprietário reside no Município e acompanhada de comprovante de endereço do mesmo e certidão de casamento acompanhada de comprovante de residência do cônjuge.

d) **Carteira da SUTACO ou protocolo** com indicação da técnica a qual foi aprovado;

e) **NIT e/ou PIS (entrega facultativa);**

f) Registro Comercial da firma legalmente registrada, cópia do Ato constitutivo/declaração do empresário, se pessoa jurídica (empresa individual);

g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

I) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

II) Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e , ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

III) Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

i) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, se pessoa jurídica;

j) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal**, se houver, de contribuintes da sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

k) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014).

l) **Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual** (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do artesão interessado;

m) **Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal** (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do artesão interessado.

n) **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, se pessoa jurídica.

o) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa). Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

p) **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO III.

2.1.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

2.2. Os dados da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato artesão, não sendo admitidas, após o término das inscrições, alteração, modificação ou complementação de documentos.

2.2.1. Os candidatos que entregarem os documentos em conformidade com o item 2.6 deste edital, serão declarados habilitados e prosseguirão junto a ETAPA 2 (Prova Prática de Aptidão) do presente certame.

2.2.2. Os candidatos que não entregarem toda documentação em consonância com o item 2.6 e seguintes deste edital serão declarados inabilitados.

2.2.3. O resultado da Etapa 1 será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, por meio de extrato, sendo que no Jornal Gazeta do Litoral e site www.praiagrande.sp.gov.br, serão na íntegra.

2.2.4. Do resultado da Etapa 1 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

2.2.5. O recurso poderá ser protocolizado na Subsecretaria de Cultura aos cuidados da Comissão Avaliadora das Feiras de Artesanato, das 9h às 16h, ou por e-mail: editalfeira@praiagrande.sp.gov.br, em arquivo com formato.PDF e com todos os dados de identificação do recorrente, descrevendo no campo assunto: “Recurso Feira de Artesanato” até às 23h59min. do último dia de prazo recursal.

2.2.6. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por recursos não enviados em razão de problemas particulares dos candidatos e/ou de congestionamento do servidor web.

2.2.7. Os recursos serão analisados pelos membros da Comissão Avaliadora das Feiras de Artesanato e o relatório final da Comissão de Seleção do Chamamento Público será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico, se necessário, ou diretamente ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme o caso.

2.2.8. Após parecer caberá a decisão final ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sendo esta a última instância recursal.

2.2.9. Estarão impedidos de participar do presente edital candidatos que se enquadrem em uma ou mais situações descritas a seguir:

- a. Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b. Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Servidores Públicos vinculados à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande ou do Estado de São Paulo, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau destas pessoas acima mencionadas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- d. Dirigente ou Administrador com cargo dentro da Administração Pública Municipal;
- e. Cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de expositores que já possuam licença nas feiras de artesanato do Município.
- f. Menores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.3. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: editalfeira@praiagrande.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3496-5711.

3. DAS VAGAS E DOS LOCAIS DAS PROVAS

3.1. Seguem demonstrados nos quadros a seguir, o quantitativo de vagas e respectivas técnicas nas quais os artesãos interessados poderão se inscrever nas Feiras de Artesanatos Fixas na Cidade:

FEIRA DE ARTESANATO BAIRRO OCIAN (Praça Roberto Andraus) – TOTAL: 02 VAGAS

VAGAS	TÉCNICAS	PRODUTOS
02	Reutilização	Artigos de uso pessoal e decorativo, exceto conchas.

FEIRA DE ARTESANATO BAIRRO GUILHERMINA (Praça de Portugal) – TOTAL: 02 VAGAS

VAGAS	TÉCNICAS	PRODUTOS
02	Reutilização	Artigos de uso pessoal e decorativo, exceto conchas.

FEIRA DE ARTESANATO BAIRRO CAIÇARA (Praça Nº Sª de Fátima) – TOTAL: 09 VAGAS

VAGAS	TÉCNICAS	PRODUTOS
02	Reutilização	Artigos de uso pessoal e decorativo, exceto conchas.
01	Macramê	Peças Decorativas.
01	Crochê/Tricô	Artigos de uso pessoal.
01	Patchwork	Artigos de uso pessoal e decorativo.
01	Bordado	Artigos de uso pessoal e decorativo.
01	Fuxico	Peças decorativas em fuxico.
01	Pirografia/Pirogravura	Peças decorativas.
01	Marcenaria	Peças decorativas.

3.2. O artesão credenciado convocado terá direito a um espaço designado pela Seção de Permissões e Concessões na Feira, podendo ser alterado, sob orientação de coordenadores ou não.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

3.3. As provas serão realizadas na Avenida Costa e Silva, nº 1600, Bairro Boqueirão, no salão de eventos do Complexo Cultural Palácio das Artes – PDA, em datas e horários a serem comunicados posteriormente pela imprensa, site oficial e redes sociais.

3.4. As datas e horários das provas de aptidão de autoria de objeto a ser confeccionado perante avaliadores serão publicados no jornal Diário Oficial do Estado (DOE) sob a forma de extrato/aviso, no jornal Gazeta do Litoral e site www.praiagrande.sp.gov.br, na íntegra.

4. DA PROVA PRÁTICA DE APTIDÃO – ETAPA 2

4.1. Serão convocados para ETAPA 2 (Prova Prática de Aptidão) os candidatos habilitados junto a ETAPA 1, em data a ser definida e divulgada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2. A realização da prova prática de aptidão visa comprovar a autoria, a habilidade e criatividade na confecção do objeto artesanal, demonstrando assim, domínio nas matérias-primas aplicadas, com pontuações nos seguintes requisitos:

I) Matéria Prima (matéria bruta/matérias primas) – máximo de 05 pontos;

II) Perícia Técnica (perfeição técnica/ imperfeições técnicas) – máximo de 05 pontos;

III) Porcentagem de trabalho manual (totalmente/predominantemente a mão/feito com instrumentos/acabado a mão ou a máquina) – máximo de 05 pontos;

IV) Capacidade de produção – máximo de 05 pontos;

V) Qualificação do avaliado - máximo de 05 pontos;

VI) Grau de originalidade – máximo de 05 pontos;

VII) Grau de tipicidade – máximo de 05 pontos;

VIII – Vínculo empregatício – máximo de 05 pontos;

IX – Participação em programas – máximo de 05 pontos.

4.3. A Comissão das Feiras de Artesanato e Alimentação – COFEIAR, utilizará para avaliação do objeto artesanal a ser confeccionado pelo artesão candidato, a Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, baseada na Lei 13.180/15 e Portaria SEI nº 1007/18. A nova base Conceitual está disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.artesanatobrasileiro.gov.br/>

4.4. O candidato artesão terá até 03 (três) horas para produzir a peça artesanal de sua livre escolha, pertinente à vaga a qual pretende se habilitar, demonstrando conhecimento da técnica da atividade e sujeitando-se, ainda, a executar as tarefas por ventura solicitadas pelo(s) Membro(s) da Comissão Avaliadora.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

4.5. Para a realização da Prova prática de aptidão, o candidato artesão deverá apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto com todos os equipamentos, acessórios e apetrechos necessários para a confecção da peça artesanal, dentro das especificidades descritas na vaga a qual escolheu concorrer e munido de:

- **Documento de identidade**, podendo ser apresentados os seguintes: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97.

4.6. O candidato artesão ao ingressar no local de realização das provas deverá, obrigatoriamente, manter qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, nos modos vibração e/ou silencioso.

4.7. Não será permitido ao candidato artesão filmar ou fotografar os testes, mas tais atos poderão ser realizados pela Administração Municipal para fins de análise, atribuição de notas e respostas a eventuais recursos interpostos.

4.7.1. Não será permitida a presença de acompanhante dentro do local de aplicação das provas, salvo os permitidos por lei em decorrência de deficiências.

4.8. Somente prestará a prova prática de aptidão o candidato artesão que se apresentar dentro do horário estabelecido na Convocação e estiver munido dos documentos originais, pois não haverá troca de data ou horário por qualquer motivo alegado, mesmo que decorrentes de alterações físicas, psíquicas ou orgânicas, garantindo-se o pleno atendimento ao princípio da isonomia entre os candidatos.

4.9. A Prova Prática de Aptidão será de caráter eliminatório, pelo que serão habilitados todos os candidatos que alcançarem a **nota mínima de 35 (trinta e cinco) pontos**.

4.9.1. Será realizado sorteio público pela Comissão para preenchimento das vagas, em data e local devidamente publicados pela Municipalidade.

4.9.2. O sorteado escolherá a vaga disponível dentro da técnica a qual logrou êxito.

4.9.3. O credenciamento ficará disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração Pública, com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, cujo cadastro reserva poderá ser utilizado para preenchimento de vagas futuras, inclusive em feiras aqui não previstas, desde que o candidato credenciado concorde.

5. DO CONCEITO DE ARTESANATO

5.1. Artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

5.2. Não é artesanato segundo o artigo 19, §6º da Portaria nº 1007 – SEI, de 11 de junho de 2018:

I - Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;

II - Lapidação de pedras preciosas;

III - Fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho;

IV - Habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;

V- Trabalho que segue moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais;

VI - Trabalho que apresenta uma produção assistemática e não prescinde de um processo criativo e efetivo;

VII - Trabalhos baseados em cópias, sem valor cultural que identifique sua região de origem ou o artesão que o produziu.

5.3. Não poderão ser comercializados nas feiras de Artesanato do Município produtos voltados à interação infantil como bonecos e brinquedos, bem como, bijuterias resultantes de simples montagens e conchas.

6. DO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA – ETAPA 2

6.1. O resultado da prova prática será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, por meio de extrato, sendo que no Jornal Gazeta do Litoral e site www.praiagrande.sp.gov.br, serão na íntegra.

6.2. Do resultado da prova prática caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

6.3. O recurso poderá ser protocolizado na Subsecretaria de Cultura aos cuidados da Comissão Avaliadora das Feiras de Artesanato, das 9h às 16h, ou por e-mail: editalfeira@praiagrande.sp.gov.br, em arquivo com formato.PDF e com todos os dados de identificação do recorrente, descrevendo no campo assunto: “Recurso Feira de Artesanato” até às 23h59min. do último dia de prazo recursal.

6.4. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por recursos não enviados em razão de problemas particulares dos candidatos e/ou de congestionamento do servidor web.

6.5. Os recursos serão analisados pelos membros da Comissão Avaliadora das Feiras de Artesanato e o relatório final da Comissão de Seleção do Chamamento Público será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico, se necessário, ou diretamente ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, conforme o caso.

6.6. Após parecer jurídico caberá a decisão final ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, sendo esta a última instância recursal.

6.7. Eventual cadastro reserva poderá ser formado com os credenciados habilitados, com prazo de validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

6.8. Os habilitados (de acordo com as regras previstas nos itens 4; 4.9; 4.9.1 e 4.9.2 deste edital), que fizeram a escolha da vaga disponível serão convocados para entrega de documentos (cópias) previstos na Lei Complementar Municipal nº 790/18 e demais alterações:

- a) RG, se necessário;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF, se necessário;
- c) 02 (duas) fotos 3x4 para confecção do cartão de identificação;
- d) comprovante de endereço;
- e) prova de regularidade fiscal de débito mobiliário/prova de quitação de eventuais multas aplicadas pelo Poder Público Municipal;
- f) laudo de vistoria prévia emitido por profissional habilitado atestando as condições de segurança do equipamento utilizado pelo artesão, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, se for o caso.
- g) original e cópia da Carteira da SUTACO com indicação da técnica a qual foi aprovado.

6.8.1. A Secretaria de Cultura e Turismo somente outorgará a autorização depois de entrega de todos os documentos mencionados no Edital e levantamento das seguintes pesquisas obrigatórias:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e CNEP ou a conjunta do Tribunal de Contas da União;
- b) Consulta de Sanções Administrativas;
- c) Pesquisa no BEC/SP;
- d) Pesquisa na Relação de Apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Portal transparência.

6.9. Se o sorteado não comparecer no prazo assinalado pela Comissão com os documentos solicitados ou manifestar desistência do ato será excluído do procedimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Caberá à Subsecretaria de Cultura, órgão público pertencente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) Disponibilizar o espaço para aplicação das provas, ligações de energia nas voltagens: 127v e 220v, mesas e cadeiras simples;
- b) Realizar as convocações/avisos em diversos meios de comunicação;
- c) Por questões de segurança, não deverá deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como, ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- d) Assegurar que os artesãos selecionados, em hipótese alguma, exponham produtos que não foram inscritos ou não que não tenham a técnica autorizada, nem dividir espaço com pessoas não habilitadas/autorizadas;
- e) Reavaliar os artesãos credenciados e/ou expositores autorizados, a qualquer tempo;
- f) Verificar as condições habilitatórias dos credenciados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTESÃOS

8.1. Além de outras obrigações previstas na Lei Complementar Municipal nº 790/18 e demais alterações, são deveres dos artesãos nas feiras de artesanato:

- I – portar o cartão de identificação e outros documentos determinados pela Administração;
- II - exercer pessoalmente sua atividade, podendo ser auxiliado por funcionários;
- III – demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;
- IV - conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;
- V - expor e vender os artesanatos em bom estado de conservação, e somente os pertinentes às tipologias e na Praça em que foi habilitado;
- VI - usar material adequado para embrulhar;
- VII - manter limpo o seu local de trabalho;
- VIII - observar irrepreensível compostura e polidez no trato público;
- IX - respeitar o horário de trabalho determinado pela Administração;
- X - colocar de modo visível a indicação do preço nos produtos;
- XI - conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados na atividade;
- XII - exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos relativos aos produtos comercializados;
- XIII - cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente;
- XIV - Comunicar e indicar à Secretaria de Cultura e Turismo, por escrito, um preposto para representá-lo no exercício da atividade quando o titular da autorização estiver impedido de exercê-lo pessoalmente, nos casos descritos na Lei Complementar Municipal nº 790/18;
- XV – Requerer no mês de abril de cada ano ou a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, a renovação para o exercício da atividade de artesão, sob pena de cassação;
- XVI – frequentar os cursos ofertados pela Municipalidade;
- XVII – custear com as despesas de manutenção, água, esgoto e energia elétrica que utilizar para a realização da sua atividade;
- XXVIII – zelar pelo Patrimônio Público, comunicando as autoridades competentes quando presenciarem atos de vandalismo.

8.2. É proibido ao artesão:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, o exercício da atividade, ponto ou equipamento, salvo na hipótese do artigo 17 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 790/18;
- II - adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;
- III - comercializar mercadorias em desacordo com a qual sagrou-se habilitado;
- IV - estacionar fora dos locais legalmente permitidos;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- V - impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos ou na Praça que esteja exercendo sua atividade;
- VI - utilizar de sons e ruídos no equipamento;
- VII - deixar o equipamento em praça, vias, logradouro público ou orla da praia, quando não estiver operando;
- VIII – veicular propaganda política partidária ou ideológica, inclusive no mobiliário;
- IX – comercializar, portar ou exercer o ofício com substâncias tóxicas;
- X – fixar qualquer material em paredes, portões, piso da praça, passagens, árvores, postes de iluminação ou sinalização;
- XI – usar ou manter no espaço utilizado para o exercício da atividade qualquer objeto que deponha contra a moral, os bons costumes ou a segurança;
- XII – usar o espaço como moradia eventual ou permanente;
- XIII - trabalhar em trajes de banho, sem camisa, sem calçado, em estado de embriaguez e sem o uniforme padronizado previamente definido pelo Poder Público Municipal;
- XIV - Comercializar nas feiras de Artesanato do Município produtos voltados à interação infantil como bonecos e brinquedos, bem como, bijuterias resultantes de simples montagens.

8.3. Ficando evidenciado que o artesão não reside no Município, que suas informações prestadas são divergentes da realidade constatada ou quando estiver exercendo a comercialização sem a devida autorização ou vier a causar prejuízos a terceiros pelo exercício irregular da atividade, a autorização será imediatamente cassada.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Legislação pertinente, no que for cabível.

9.2. Ocasionará o término da participação do candidato artesão que:

- a) tumultuar os trabalhos dos demais ou da equipe técnica avaliadora;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) praticar atos tendentes a frustrar os objetivos desta seleção, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- d) filmar ou fotografar os trabalhos dos demais no recinto de aplicação das provas;
- e) desatendimento das determinações da equipe técnica avaliadora.

9.3. O artesão estará sujeito às penalidades descritas no artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 790/18 e demais alterações, quais sejam:

- a) notificação;
- b) multa;
- c) suspensão da atividade por até 30 (trinta) dias, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) cassação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

9.3.1. Quaisquer prejuízos causados a terceiros, pelo exercício irregular da atividade ou qualquer outro ato praticado por dolo ou culpa, serão de inteira responsabilidade do artesão, o qual terá sua autorização cassada e sua vaga disponibilizada para sorteio.

9.3.2. Aquele que tiver exercendo a atividade de comercialização de artesanato nas feiras de artesanato sem a devida autorização da Municipalidade ficará sujeito à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e apreensão das mercadorias e equipamentos.

10. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

10.1. A Prefeitura Municipal de Praia Grande destaca a necessária e adequada proteção às informações da Administração Pública, principalmente àquelas classificadas como confidenciais, em razão deste Edital e seus inscritos.

a) as estipulações e obrigações constantes do presente Edital serão aplicadas a todas e quaisquer informações reveladas pela Prefeitura;

b) os participantes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, a partir da inscrição neste Edital, devendo ser tratadas como informações confidenciais, dados pessoais, números de contas bancárias, endereços de e-mails, etc., salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela Prefeitura;

c) os participantes se obrigam a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de informações confidenciais da Prefeitura e seus servidores públicos envolvidos;

d) a Prefeitura, com base nos princípios instituídos na Política de Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação.

10.2. Das Limitações da Confidencialidade:

a) as obrigações constantes deste Edital não serão aplicadas às informações que:

A.(1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das partes;

A.(2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Edital;

A.(3) sejam reveladas em razão de requisição judicial, ministerial ou outra determinação válida de órgão público, somente até a extensão de tais ordens, desde que as cumpram qualquer medida e proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

10.3. Das Obrigações Adicionais

a) os participantes se comprometem a utilizar as informações, por ventura, reveladas exclusivamente para os propósitos da execução deste Edital;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- b) os participantes se comprometem a não efetuar qualquer cópia das informações confidenciais sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura;
- b.1) o consentimento mencionado nesta alínea "b" será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno de cunho administrativo e contábil;
- c) os participantes deverão tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações da Prefeitura, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito;
- d) cada um permanecerá como único proprietário de todas e quaisquer informações eventualmente reveladas à outra parte em função da execução deste Edital;
- e) as regras aqui previstas não implicam na concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f) os dados gerados na execução deste Edital bem como as informações pessoais e/ou confidenciais repassadas, são de única e exclusiva propriedade da Prefeitura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação neste Edital de Chamamento Público de Credenciamento importa na concordância dos termos e condições deste Edital.

11.2. O credenciamento ficará disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração Pública, com validade de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, cujo cadastro reserva poderá ser utilizado para preenchimento de vagas futuras, inclusive em feiras aqui não previstas, desde que o candidato credenciado concorde.

11.3. A ficha de inscrição no anexo deste Edital não poderá ser alterada sob pena de não participação do candidato neste procedimento.

11.4. Aos documentos requeridos neste edital dispensa-se autenticação em cartório e reconhecimento de firma, sujeitando o artesão à responsabilidade prevista nos artigos 297 a 301 do Código Penal.

11.5. É obrigação única e exclusiva dos interessados, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Praia Grande, pois, não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

11.6. Caso ocorra revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, o candidato não terá direito à reclamação/indenização de qualquer natureza.

11.7. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão decididos Comissão das Feiras de Artesanato e Alimentação – COFEIAR.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Chamamento Público.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

11. DOS ANEXOS

Anexo I – Ficha de inscrição;

Anexo II – Declaração de impedimento;

Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Autorização de Uso de Imagem, Voz e outros Correlatos;

Anexo V – Modelo do carrinho de artesanato.

Praia Grande, 16 de dezembro de 2022.

Maurício da Silva Petiz
Secretário de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:

CPF/CNPJ:

RG:

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

PAÍS:

E-MAILS:

TELEFONES:

NIT/PIS:

MARQUE COM UM "X" A VAGA QUE PRETENDE CONCORRER:

FEIRA DE ARTESANATO - VAGAS Ocian – Guilhermina - Caiçara			TÉCNICAS	Marque somente 01 (uma) opção
02	02	02	Reutilização (Artigos de uso pessoal e decorativo, exceto conchas)	
--	--	01	Macramê (Peças decorativas)	
--	--	01	Crochê/Tricô (Artigos de uso pessoal)	
--	--	01	Bordado (Artigos de uso pessoal e decorativo)	
--	--	01	Patchwork (Artigos de uso pessoal e decorativo)	
--	--	01	Fuxico (Peças decorativas em fuxico)	
--	--	01	Pirografia/Pirogravura (Peças decorativas)	
--	--	01	Marcenaria (Peças decorativas)	

Declaro que estou ciente e de acordo com todos os termos e regramentos dispostos no Edital de Chamamento Público nº 025/2022 para Credenciamento de artesãos, em especial à Lei Complementar Municipal nº 790/18 e demais alterações.

Assinatura



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Eu, _____ não me enquadro como servidor público vinculado à Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande e do Estado de São Paulo, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, ou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau destas pessoas acima mencionadas.

Declaro ainda, que não possuo Dirigente ou Administrador com cargo dentro da Administração Pública Municipal e que não sou cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de expositores que já possuem licença nas feiras de artesanato do Município.

Praia Grande, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO À PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP

PROCESSO: 13188/2022

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE ARTESÃOS PARA AS FEIRAS DE ARTESANATO FIXAS DOS BAIROS OCIAN, GUILHERMINA E CAIÇARA”

Declaro, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que atendo ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de _____.

Assinatura

CPF nº

Carteira de identidade n.º:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS

Eu _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, telefone: (____) _____ e-mail: _____, doravante denominado CEDENTE, AUTORIZO POR TEMPO INDETERMINADO, em caráter irrevogável e irrevogável, a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, CNPJ sob o nº 46.177.531/0001-55, com endereço sito à Avenida Presidente Kennedy, 9000, Praia Grande/SP, CEP: 11704-900, doravante denominada CESSIONÁRIA, o USO DE MINHA IMAGEM, VOZ E OUTROS CORRELATOS, nos seguintes termos:

1. Pelo presente instrumento particular de autorização, o ora CEDENTE autoriza a CESSIONÁRIA a captar imagem, voz e outros correlatos, em todo e qualquer material, fotos, documentos etc., para veiculação nacional e internacional, nos canais institucionais, em ações de divulgação ao público em geral e para eventual uso da Comissão Avaliadora.
2. A presente autorização é concedida à CESSIONÁRIA em caráter gratuito, pelo que nenhuma remuneração e/ou compensação serão devidas a qualquer tempo e título.
3. O CEDENTE declara estar ciente e de acordo com os termos e condições aqui estabelecidas.
4. A presente autorização é firmada em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando o CEDENTE e seus herdeiros ao seu fiel e integral cumprimento.
5. O CEDENTE firma o presente de forma a manifestar sua concordância com seus termos.
6. O CEDENTE declara estar ciente e de acordo que qualquer dúvida oriunda deste instrumento será apreciada no Foro da Comarca de Praia Grande/SP, pelo que renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer outro Foro por mais privilegiado que o seja.

Praia Grande, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Testemunhas:

1) _____

2) _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DO CARRINHO DE ARTESANATO

